

**DIÁRIO OFICIAL
CEDRO**

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de CEDRO foi criado pela Lei Municipal Nº

472 em meio eletrônico publicado no site oficial [HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR](https://www.cedro.ce.gov.br), torna -se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

Conforme Decreto nº 060/2016 de 19 de julho de 2016, em seu art. 3º as publicações serão recebidas até o horário máximo das 13:00 horas para publicação no dia posterior até às 9:00 horas, pelo responsável, para a publicação do Diário Oficial. As matérias deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: diariooficial@cedro.ce.gov.br

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1761 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1761 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

LEI Nº 781, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA PELO NOME DE FRANCISCO LIELDO BATISTA, LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada por FRANCISCO LIELDO BATISTA, a PASSAGEM MOLHADA edificada no curso do Rio Umari, que passa pela sede do Distrito de Várzea da Conceição.

Latitude: -6.474678899491591

Longitude: -39.112081869317784

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NLSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 782, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CEARÁ, O DIA DO TERÇO DOS HOMENS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE JULHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Cedro o dia do "TERÇO DOS HOMENS" a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Art. 2º - O dia do "TERÇO DOS HOMENS", deverá constar no

MUNICÍPIO DE CEDRO

calendário de eventos do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NLSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 783, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Denomina de FRANCISCO PACÍFICO DA SILVA, a Praça Pública localizada na sede do Distrito São Miguel (Ubalzinho), Município de Cedro, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de FRANCISCO PACÍFICO DA SILVA, a Praça Pública localizada no Ubalzinho - sede do Distrito São Miguel neste Município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NLSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 784, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

QUE A FINAL DO CAMPEONATO CEDRENSE DE FUTEBOL DE CAMPO ACONTEÇA, DE FORMA ALTERNADA, EM UM ANO EM ALGUM CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA ZONA URBANA E EM OUTRO ANO EM ALGUM CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1761 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Que a final do Campeonato Cedrense de Futebol de Campo aconteça, de forma alternada, em um ano em algum campo de futebol localizado na zona urbana e em outro ano em algum campo de futebol localizado na zona rural.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NLSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 785, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Juventude na Câmara Municipal de Cedro/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Juventude, com a finalidade de garantir o cumprimento do Estatuto da Juventude e demais normas correlatas no município de Cedro - Ceará.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Defesa dos direitos da Juventude será composta pelo presidente vereador e por um vereador adjunto, designados pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: o Procurador adjunto terá a designação para a substituição do procurador em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da defesa dos

MUNICÍPIO DE CEDRO

direitos da juventude:

I - zelar pela participação efetiva dos parlamentares na formação de políticas públicas voltadas à juventude;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e iniciativas privadas que garantam os direitos dos jovens;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de atos que atentem contra os direitos da juventude;

IV - fiscalizar o cumprimento de Lei número 12.852, de 5 de janeiro de 2013 - Estatuto da Juventude;

V - promover e propor políticas que garantam o bem-estar e o desenvolvimento integral da juventude;

VI - incentivar a participação social e política dos jovens;

VII - incentivar políticas de geração do primeiro emprego para a juventude e desenvolver estratégias de acesso a créditos para fomentar a iniciativa empresarial entre os jovens;

VIII - estabelecer parcerias com organismos municipais, estaduais e federais para implementação de políticas voltadas aos jovens;

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Juventude terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora proporcionará as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria da Juventude.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das (os) Vereadoras (es) e/ou Servidoras (es) que irão compor a Procuradoria da Juventude, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NLSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO**